

LEI BAQUARA! PROJETO DE LEI DE 2025

JUSTIFICATIVA

O Brasil é, inegavelmente, um país de muitas culturas e etnias, no qual os povos indígenas desempenham um papel essencial na formação da identidade nacional. Só que, infelizmente, a realidade da educação brasileira ainda traz marcas de exclusão, preconceito e a quase total invisibilidade desses povos. Muitos estudantes indígenas enfrentam obstáculos tanto para ingressar quanto para permanecer na escola, além da dificuldade de ver suas culturas respeitadas nesse ambiente.

O objetivo deste projeto de lei é justamente virar esse jogo, estabelecendo mecanismos que garantam não apenas a entrada dos estudantes indígenas nas escolas, mas também condições adequadas para que se mantenham e sejam valorizados. Não basta apenas garantir a matrícula; é preciso que a escola reconheça e respeite as particularidades culturais, linguísticas e sociais desses povos.

De acordo com dados do Censo Escolar e de entidades ligadas aos direitos humanos, a taxa de evasão escolar entre jovens indígenas é, lamentavelmente, bem mais alta do que a média nacional. As razões são várias: falta de apoio pedagógico, a ausência do reconhecimento das línguas indígenas, carência de materiais adequados, além do preconceito e discriminação que ainda persistem no ambiente escolar.

Com a implementação de políticas inclusivas claras, esta Lei pretende atacar essas dificuldades. Outro ponto-chave aqui é valorizar não só as línguas indígenas, mas também os saberes tradicionais que tanto contribuem para a riqueza do nosso país.

Uma sociedade realmente democrática e justa começa a ser construída com o respeito à diversidade. Incluir os povos indígenas na educação não é só um ato de reparação histórica, mas também um investimento no futuro, na pluralidade e na convivência harmônica entre diferentes culturas.

"Lei de Inclusão Indígena na Educação Básica e Superior"

Estabelece medidas para promover a inclusão dos povos indígenas tanto na educação básica quanto na superior, garantindo não só o acesso e a permanência, mas também a valorização de suas culturas e a participação ativa das comunidades indígenas nos processos escolares.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de políticas e práticas voltadas à inclusão indígena em toda a rede pública de ensino fundamental e médio, buscando garantir o acesso, a permanência e o reconhecimento da diversidade cultural indígena.

Art. 2º Esta Lei se orienta pelas seguintes diretrizes:

I – assegurar matrícula e permanência de alunos indígenas em todas as etapas da educação básica;

- 
- II – respeitar e, sempre que possível, incluir as línguas indígenas nas práticas pedagógicas;
 - III – investir em formação continuada para professores sobre diversidade cultural e educação intercultural;
 - IV – garantir a presença de representantes indígenas na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - V – destinar apoio financeiro a projetos escolares que promovam a preservação de culturas, artes e saberes indígenas.

Art. 3º O calendário escolar deverá contar, a cada ano, com a chamada "Semana de Integração Indígena", composta por atividades pedagógicas, culturais e artísticas, organizadas em conjunto com as próprias comunidades indígenas.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios com universidades, organizações indígenas e outras entidades da sociedade civil para colocar esta Lei em prática.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se for preciso.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar após 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.